

CÓDIGO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU – SICREDI ARACAJU

ÍNDICE GERAL

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas dos Candidatos

CAPÍTULO IV

Das Eleições do Conselho de Administração

Seção 1

Da Convocação

Seção 2

Dos Pré-requisitos dos Candidatos para o Conselho de Administração

Seção 3

Dos Registros de Chapas para o Conselho de Administração

Seção 4

Da análise e Registro das Chapas para o Conselho de Administração

CAPÍTULO V

Das Eleições do Conselho Fiscal

Seção 1

Da Convocação

Seção 2

Dos Pré-requisitos dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Seção 3

Da Análise e do Registro de Chapas para o Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Seção 1

Do local e Horário da Votação

Seção 2

Das Cédulas de Votação ou Eleições Eletrônicas

Seção 3

Do Processo de Votação

Seção 4

Da Apuração e Posse dos Eleitos

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

APRESENTAÇÃO

Este Código Eleitoral visa estabelecer as orientações dos procedimentos de escolha dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sicredi Aracaju, conforme o que estabelece o seu Estatuto Social, demais Legislações Cooperativistas e as exigências do Banco Central do Brasil para autorização de posse nos referidos cargos. Além de estabelecer critérios que garantam a boa gestão da Cooperativa com Dirigentes que tenham a necessária experiência e a devida capacitação técnica.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Sicredi Aracaju.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, no estatuto social da Sicredi Aracaju e os regramentos deste Código.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º - O processo eleitoral para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, da Sicredi Aracaju, será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos eles associados ativos e regulares nomeados pelo Conselho de Administração, no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art.4º - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidato em nenhuma das chapas concorrentes.

Art.5º - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se quando da indicação dos membros pelo Conselho de Administração, com mandato até a posse dos candidatos eleitos e homologados pelo Banco Central do Brasil. Podendo ser renomeados todos os integrantes a critério do CAD.

Art.6º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral, parentes consanguíneos, ou afim, até segundo grau, de candidatos inscritos para concorrer às eleições.

Art.7º - A Comissão Eleitoral terá o apoio da área administrativa da cooperativa, que fornecerá materiais necessários à condução do processo eleitoral, bem como pessoal de apoio necessário.

Art.8º - As reuniões realizadas e as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão consignadas em Atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, que serão assinadas ao final pelos seus membros.

Art.9º - A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião, deverá eleger entre seus membros um Coordenador e um Secretário, este responsável pela lavratura das Atas das reuniões e das decisões. Na ausência de um membro à reunião ou ao processo eleitoral será convocado um suplente.

Art.10º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização da Assembleia Geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato.

V- Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS.

Art.11º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos da Sicredi Aracaju

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Não ter título protestado ao tempo do processo eleitoral e nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado relativa a ações penais por crime contra o patrimônio;
- f) Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

- g) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial;
- h) Não ser declarado falido ou insolvente, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- i) Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- k) Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes deste Código Eleitoral.
- l) Não exercer cargo político eletivo: (Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-prefeito, Senador, Suplente de Senador, Deputado Federal, Suplente de Deputado Federal, Deputado Estadual, Suplente de Deputado Estadual, Vereador e Suplente de Vereador).

Art. 12º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Sicredi Aracaju, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Art.13º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art.14º - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Sicredi Aracaju, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, está disciplinado no Estatuto Social e neste Código Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art.15º – Compete à Comissão Eleitoral a verificação tempestiva das condições descritas nos itens anteriores, durante o processo de inscrição dos candidatos, competindo-lhe o julgamento que for necessário, desde que compatível com os normativos do Banco Central do Brasil.

Art.16º – Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cadastro de dados pessoais devidamente preenchido;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;

c) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF).

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção 1

DA CONVOCAÇÃO

Art.17º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária quando ocorrer eleição para o Conselho de Administração será feita na forma prevista pelo Estatuto Social da Sicredi Aracaju, e pelo Código Eleitoral com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para propiciar aos associados a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos deste Código Eleitoral.

Seção 2

DOS PRÉ-REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18º - São pré-requisitos para formação da chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, além das condições básicas discriminadas nos Arts. 11º, 12º e 13º, deste Código Eleitoral:

- a) Ser associado e estar operando com a Sicredi Aracaju há pelo menos 05 (cinco) anos;
- b) Ter participado pelo menos de 02 (duas) Assembleias Gerais nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) Ter disponibilidade para participar de curso de Capacitação para Conselheiros de Administração;
- d) Para candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração além das condições previstas nos itens anteriores, devem ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração pelo menos 01 (um) mandato ou Conselheiro Fiscal pelo menos 02 (dois) mandatos;

Art.19º - É também condição para o exercício dos cargos de Conselheiros de Administração, possuir capacitação técnica compatível com o cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

Art.20º- A capacitação técnica de que trata o item anterior deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de declaração justificada e firmada pela Sicredi Aracaju, sendo submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, se eleitos.

Seção 3

DO REGISTRO DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO

Art.21º - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, todos associados, sendo os 10 (dez) titulares. Os membros do Conselho de Administração na Assembleia em que forem eleitos, reunir-se-ão a parte e elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, os mesmos só tomarão posse após a homologação da AGO pelo Banco Central do Brasil, cabendo ao Presidente o papel de coordenador das atividades do Colegiado e ao Vice-presidente o exercício de suas funções nas ausências do Presidente.

Art.22º - As chapas que irão concorrer ao Conselho de Administração deverão ser fechadas, completas e nominativas, devendo ser registradas na Cooperativa, em até no mínimo 07 (sete) dias corridos, antes da eleição.

Art.23º - Ao registrar as chapas, os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:

- a) Nas chapas inscritas não poderá ter repetição de nomes para concorrer em mais de uma chapa;
- b) Vedado o mesmo associado proposto subscrever mais de uma chapa;
- c) O registro da chapa deverá ser realizado sob protocolo, na sede da Sicredi Aracaju em horário comercial;
- d) A comissão eleitoral fará constar a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada no livro de protocolo da Cooperativa;
- e) Não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

Art.24º - As chapas concorrentes à eleição para Conselheiros de Administração deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – No caso de Eleição com chapa única para o Conselho de Administração, todas as exigências deste Código Eleitoral deverão ser cumpridas.

Seção 4

DA ANÁLISE E REGISTRO DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.25º - De posse da inscrição das chapas, os membros da Comissão Eleitoral, em reunião específica analisarão os nomes dos candidatos e a documentação recebida, que estando em conformidade com este Código Eleitoral, registrarão a chapa, com os nomes em ordem alfabética, e concomitantemente farão a sua divulgação através da fixação em local visível nas áreas de acesso dos associados, bem como no site da Sicredi Aracaju.

Art.26º - A chapa concorrente ao Conselho de Administração que tenha, eventualmente, candidato(s) cuja(s) inscrição(s) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral, terá 03 (três) dias corridos e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa ou na sua ausência a qualquer membro componente da mesma, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena, de implicar em impugnação do registro da chapa.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Seção 1

DA CONVOCAÇÃO

Art.27º – O processo de eleições para o Conselho Fiscal é distinto e separado do processo de Eleições para o Conselho de Administração, mesmo quando ocorrer eleições para os dois órgãos na mesma Assembleia, porém ambas serão conduzidas pela mesma Comissão Eleitoral.

Art.28º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária, mesmo quando ocorrer somente eleições para o Conselho Fiscal será feita na forma do Estatuto Social da Sicredi Aracaju, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, para propiciar aos associados a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos deste Código Eleitoral.

Seção 2

DOS PRE-REQUISITOS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Art.29º – São pré-requisitos para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, além das condições básicas referidas nos Art. 11º, 12º e 13º deste Código Eleitoral:

- a) Ser associado e estar operando com a Sicredi Aracaju há pelo menos 05 (cinco) anos;
- b) Ter participado pelo menos de 02 (duas) Assembleias Gerais no últimos 03 (três) exercícios;
- c) Ter obrigatoriedade, se eleito, (se ainda não participou) de participar de Curso de Capacitação de Conselheiro Fiscal, após homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Seção 3

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO FISCAL

Art.30º – O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos eles associados pessoas físicas, eleitos em

Assembleia Geral Ordinária bianualmente, observada a renovação de ao menos dois membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

Art.31º - As chapas que irão concorrer ao Conselho Fiscal deverão ser fechadas, completas e nominativas, devendo ser registradas na Cooperativa, até 07 (sete) dias antes da eleição.

Art.32º – De posse da inscrição de chapa para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, em reunião específica analisará a documentação recebida, que estando em conformidade com o Estatuto Social e este Código Eleitoral, registrará a mesma com os nomes em ordem alfabética e concomitantemente a divulgará através de fixação em local visível nas áreas de acesso dos associados, bem como no site da Sicredi Aracaju.

Art.33º - A chapa concorrente ao Conselho Fiscal que tenha, eventualmente, candidato(s) cuja(s) inscrição(s) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral, terá 03 (três) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa ou na sua ausência a qualquer membro componente da mesma, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de implicar em impugnação do registro da chapa.

Art.34º - Ao registrar as chapas, os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:

- a) Nas chapas inscritas não poderá ter repetição de nomes para concorrer em mais de uma chapa;
- b) Vedado o mesmo associado proposto subscrever mais de uma chapa;
- c) O registro da chapa deverá ser realizado sobre protocolo, na sede da Sicredi Aracaju em horário comercial;
- d) A comissão eleitoral fará constar a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada no livro de protocolo da Cooperativa;
- e) Não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

Art.35º - As chapas concorrentes à eleição para Conselheiros Fiscais deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – No caso de Eleição com chapa única para o Conselho Fiscal, todas as exigências desde Código Eleitoral deverão ser cumpridas.

CAPITULO VI

Seção 1

DO LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art.36º – Os processos de eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecendo à ordem do dia do Edital de Convocação.

Art.37º - Na Assembleia Geral em que ocorrer inscrição de 02 (duas) ou mais chapas para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, a ordem do dia será iniciada com o processo de eleição, e será realizado em horário, local e data fixados no Edital de Convocação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. A apuração dos votos será iniciada a partir da data de encerramento da votação constante no Edital de Convocação. Nos casos de eleição com chapa única será proposto a Assembleia Geral Ordinária a eleição por aclamação. O Presidente da AGO no momento adequado solicitará do Coordenador da Comissão Eleitoral a palavra para anunciar o resultado, proclamar os eleitos e a seguir submeter à deliberação da assembleia, para em seguida retomar os trabalhos, seguindo a ordem do dia do edital de convocação.

Art.38º – Na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer eleições concomitantes para os Conselhos de Administração e Fiscal, o processo será realizado de acordo com o que dispõe o artigo anterior.

Seção 2

DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO OU ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art.39º - A cédula contendo as chapas para o Conselho Fiscal será única e constará a lista dos candidatos em ordem alfabética, disposta em ordem de inscrição, que rubricada pela Comissão Eleitoral será distribuída para cada associado, com direito a voto na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral Ordinária.

Art.40º - A cédula contendo as chapas para eleição do Conselho de Administração será única, e constará a lista dos candidatos em ordem alfabética, disposta na ordem de inscrição, que rubricada pela Comissão Eleitoral, será distribuída para cada associado, com direito a voto, na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral Ordinária.

Art.41º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, em que ocorrer eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, haverá duas urnas para a inserção das cédulas após a votação: uma para o Conselho Fiscal e outra para o Conselho de Administração.

Art.42º - A eleição poderá ser eletrônica, digital ou ainda através de ferramentas da Internet com a utilização de urnas eletrônicas, computadores, tablet ou celular a Comissão Eleitoral checará com duas horas de antecedência o funcionamento das mesmas, e pedirá esclarecimentos aos técnicos sobre a segurança e lisura do processo.

Seção 3

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.43º - Cada associado, pessoa física, terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Compete a Comissão Eleitoral a identificação do associado.

Art.44º – A associada pessoa jurídica terá direito a um único voto, realizado através do seu representante legal, devidamente identificado, através de relatório específico da Sicredi Aracaju. Parágrafo Primeiro – O Cooperado pessoa física que seja simultaneamente representante legal de uma ou mais pessoas jurídicas, além de exercer o seu direito de voto pessoal, poderá votar por cada uma das empresas que represente.

Art.45º- A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar e coordenar o processo de votação, cabendo aos candidatos, um por chapa, de fiscalizar a votação e apuração dos votos.

Art.46º - Cada cédula deverá ter apenas um único voto.

Art.47º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa Sicredi Aracaju, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Seção 4

DA APURAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.48º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, iniciará imediatamente a contagem dos votos, podendo ser acompanhado por representantes das chapas ou candidatos, um por chapa. Serão contados em separado os votos válidos, nulos ou brancos.

Art.49º - Compete a Comissão Eleitoral resolver todas e quaisquer dúvidas ou impugnação por parte dos candidatos, de qualquer fato ocorrido durante o processo de votação e apuração.

Art.50º - Encerrada a contagem e certificado da exatidão da mesma, compete a Comissão Eleitoral elaborar a ata, que circunscreverá todo o processo de votação e apuração, detalhando as ocorrências, para leitura na Assembleia Geral Ordinária que aclamará os eleitos.

Art.51º - Será proclamada vencedora à Chapa tanto para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal que vier a reunir o maior número de votos válidos.

Art.52º - Ocorrendo hipótese de empate em eleições valerá, como critério de desempate, a chapa que tenha o representante de maior idade cronológica.

Art.53º - Os eleitos tomarão posse durante a primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a aprovação dos eleitos, pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54º – A propaganda das chapas concorrentes será atribuição de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art.55º – Não será permitido qualquer tipo de propaganda de chapas ou candidatos, dentro da sede e postos de atendimento da cooperativa.

Art.56º - No caso de chapa única em que a eleição seja realizada por aclamação deverá haver a contagem de votos a favor, votos contrários, e as abstenções.

Art.57º - Caso no decorrer da eleição por processo eletrônico, haja defeito nos equipamentos eletrônicos ou sistema de computadores, a eleição deverá ser retomada ou novamente iniciada por meio de cédulas, por decisão da Comissão Eleitoral.

Art.58º – Os casos omissos, duvidosos ou não tratados no presente código serão resolvidos pela Comissão Eleitoral à luz do Estatuto Social da Cooperativa e ouvindo o Conselho de Administração de acordo com os Princípios Doutrinários do Cooperativismo e do Direito Administrativo.

Art.59º – Este Código Eleitoral foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Sicredi Aracaju em **30 de março de 2021** e entra em vigência a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário

Dr. Edson Franco Filho

Dr. João Teles de Melo Filho

Dr. Jorge Antônio Góes de Moraes

Dr. Jorge Henrique Felipe de Almeida

Dr. José Hermano Marinho Júnior

Dr. Josias Dantas Passos

Dra. Liomar Maria de Oliveira Quaranta

Dr. Sérgio Murilo Fontes de Oliveira

Dra. Virgínia Maria F. Barreto Passos

Dr. Wolney Maciel de Carvalho Filho